

CONTRATO Nº 970/2025

Processo administrativo nº 24256/2025

Adesão a Ata de Registro de Preço nº 028/2025

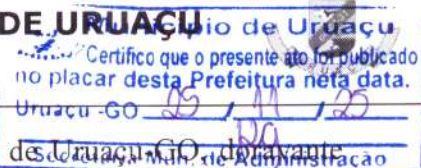
Município de Uruaçu
Certifico que o presente ato foi publicado
e afixado nesta Prefeitura nesta data.
Uruaçu - GO, 25 / 11 / 25
Secretaria Mun. de Administração

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 970/2025
QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE
URUAÇU E A EMPRESA D&G
DISTRIBUIDORA LTDA.**

O Município de Uruaçu, por intermédio do **PODER EXECUTIVO** como órgão gerenciador, inscrito no CNPJ sob o nº **01.219.807/0001-82**, neste ato representado pela Superintendente Executiva **ANNA CLARA GRATÃO HAASE**, brasileira, agente pública, inscrita no CPF/MF sob nº 012.030.331-09, portadora da carteira de identidade nº 4663397 2º via, órgão expedidor SSP/GO, residente e domiciliada na cidade de Uruaçu, Estado de Goiás denominada **CONTRATANTE** e seus Fundos participantes:

FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Carioca, esquina com a Rua Corcovado, quadra 19, Setor Novo Rio, Uruaçu- GO, inscrito no CNPJ sob o nº **14.627.173/0001-49**, neste ato representado pelo Superintendente de Desenvolvimento Social **JOSE CARLOS RIBEIRO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, agente público, inscrito no CPF/MF sob o nº 001.061.091-03, portador da cédula de identidade nº 46507-03, órgão expedidor DGPC/GO, residente e domiciliado na cidade de Uruaçu, Estado de Goiás, nomeado pelo decreto nº 711/2025, de 7 de fevereiro de 2025, portador da matrícula funcional nº 19.498;

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE URUAÇU, Estado de Goiás, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Pedro Ludovico, Centro, Uruaçu-GO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **04.755.973/0001-91**, neste ato representado por sua Superintendente, nomeada pelo Decreto Municipal nº 933/2025 a Sr.^a **LILIAN VAZ DA COSTA SANTOS**, brasileira, casada, agente pública, inscrita no CPF/MF sob o 837.411.861-04, portadora da Cédula de Identidade nº 3852013, expedida por SSP/GO, residente e domiciliada em Uruaçu- GO, e do outro lado a empresa **D&G DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. **35.582.028/0001-69**, com sede na Rua 1500, S/N, Quadra U-37, Lote 13, Sul II, Uruaçu -GO, neste ato representada pela Sr.^a **DANYELE DE OLIVEIRA ALMEIDA**, brasileira, portadora da Célula de Identidade n.º 5659121, expedida pela SSP/GO, inscrita



no CPF nº 042.166.881-44, residente e domiciliada na cidade de Uruaçu-GO, do(a) Sr(a) [signature] designado simplesmente como **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo N.º 24256/2025 e em observância às disposições da Lei N.º 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Adesão a Ata de Registro de Preço n.º 028/2025 Processo Administrativo n.º 2024003674, Pregão Eletrônico n.º 004/2024 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- Artigo 86, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, bem como no Decreto Federal nº 11.462/2023, que regula o Sistema de Registro de Preço, permitindo a adesão de órgãos não participantes mediante a autorização do órgão gerenciador e concordância do fornecedor.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto Aquisição eventual e futura de aparelhos de ar Condicionado do tipo split, tecnologia inverter, com capacidade de 24.000 btus, com controle remoto sem fio, mínimo de três velocidades de insuflamento (alta, media e baixa), movimento e controle automático do direcionamento de ar (swing), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e seus departamentos, a Unidade de Pronto Atendimento (UPA) e o Bolsa Família do Município de Uruaçu – GO.

1.2. Objeto da contratação:

Departamento: Secretaria Municipal de Administração

ITEM	QTD	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VL UNITÁRIO	TOTAL
1	12	Ar Condicionado do tipo split, tecnologia inverter, com capacidade de 24.000 btus, com controle remoto sem fio, mínimo de três velocidades de insuflamento (alta, média e baixa), movimento e controle automático do direcionamento de ar (swing)	AGRATTTO	R\$ 4.848,01	R\$ 58.176,12

Departamento: Unidade de Pronto Atendimento (UPA)

ITEM	QTD	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VL UNITÁRIO	TOTAL
1	04	Ar Condicionado do tipo split, tecnologia inverter, com capacidade de 24.000 btus, com controle remoto sem fio, mínimo de três velocidades de insuflamento (alta, média e baixa), movimento e controle automático do direcionamento de ar (swing)	AGRATTTO	R\$ 4.848,01	R\$ 19.392,04

Departamento: Bolsa Família do Município de Uruaçu-GO

ITENS	QTD	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VL UNITÁRIO	TOTAL
1	04	Ar Condicionado do tipo split, tecnologia inverter, com capacidade de 24.000 btus, com controle remoto sem fio, mínimo de três velocidades de insuflamento (alta, média e baixa), movimento e controle automático do direcionamento de ar (swing)	AGRATTTO	R\$ 4.848,01	R\$ 19.392,04

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Documento de Formalização de Demanda;
- O Termo de Referência que embasou a contratação; e
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Nos termos do art. 107 da Lei N.º 14.133/2021, o prazo de vigência da contratação poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. Todos os itens solicitados, **deverão ser entregues EM ATÉ 10 (dez) dias úteis, após o recebimento da solicitação**, (Todos os dias sem exceção de segunda-feira a sexta-feira) no

local estipulado com autorização de entrega, devendo no ato da entrega, colher a assinatura do gestor responsável pelo recebimento.

3.2. As entregas deverão obedecer ao horário de funcionamento do órgão, ou seja, das 08 às 11 horas e das 13 às 17 horas, de segunda a sexta-feira.

3.3. As despesas que diretamente ou indiretamente incidirem no fornecimento como embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, correrão por conta da contratada.

3.4. O acompanhamento das entregas das mercadorias será pelos gestores de cada setor, especificamente designado para tal fim.

3.5. Os produtos licitados deverão ser novos e entregues acondicionados em suas embalagens originais lacradas, de forma a permitir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade, devendo estar acondicionados e embalados conforme praxe do fabricante, protegendo o produto durante o transporte e armazenamento, com indicação do material contido, volume, data de fabricação, fabricante, importador (se for o caso), procedência, bem como, demais informações exigidas na legislação em vigor.

3.6. Todos os equipamentos deverão ser acompanhados do manual de instruções em português para uso, conservação e manutenção dos equipamentos.

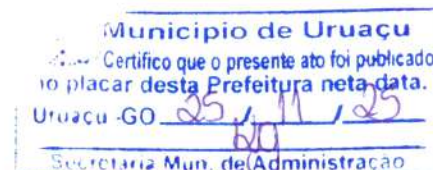
3.7. No caso de recusa do produto, a empresa contratada terá prazo de 5 (cinco) dias úteis para providenciar a sua substituição, contados a partir da comunicação oficial feita departamento.

3.8. A CONTRATADA se responsabiliza integralmente pela execução dos serviços de instalação dos equipamentos de ar-condicionado fornecidos, incluindo, mas não se limitando, à montagem, fixação, interligação elétrica, hidráulica e de drenagem, bem como à realização dos testes de funcionamento e ajustes necessários para garantir a plena operação dos sistemas. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as normas técnicas aplicáveis, as recomendações dos fabricantes e a legislação vigente, assumindo todos os ônus decorrentes da correta execução dos serviços, inclusive quanto à segurança dos trabalhadores e à integridade das instalações físicas do CONTRATANTE.

3.9. Sendo assim, os objetos deverão serem entregues em perfeito estado. Portanto constatada qualquer irregularidade ou não obedecerem rigorosamente às exigências do presente termo, serão recusados e o fornecedor deverá entregar nova remessa dentro das condições ideais, sem ônus para a Contratante, cujo prazo determinado no ato, pelo responsável pela fiscalização e recebimento do bem, o qual deverá comunicar imediatamente o órgão solicitante.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1.1. valor global do presente contrato é de **R\$ 96.960,20** (noventa e seis mil novecentos e sessenta reais e vinte centavos), que será pago de forma parcelada, conforme a demanda dos serviços/produtos contratados. Os pagamentos serão realizados mediante apresentação de nota fiscal ou documento equivalente, após a efetiva execução e comprovação da respectiva etapa ou entrega, respeitando os prazos e condições estabelecidos neste instrumento.

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento referente à aquisição dos equipamentos de ar-condicionado objeto deste contrato será realizado de forma **parcelada**, em conformidade com a entrega e aceitação das unidades adquiridas. Cada parcela corresponderá ao valor proporcional dos bens efetivamente fornecidos e recebidos.

5.2.2 A liberação do pagamento está condicionada à emissão de **ordem de compra** ou **solicitação formal** por parte da CONTRATANTE.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.1.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

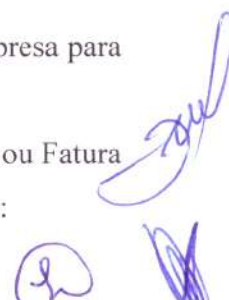
5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento.

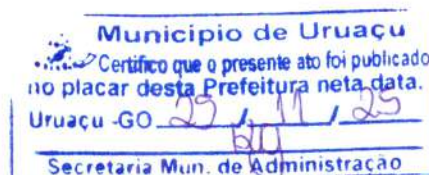
5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;



- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei N.º 14.133/2021.

5.4.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.6.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.6.2. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar N.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

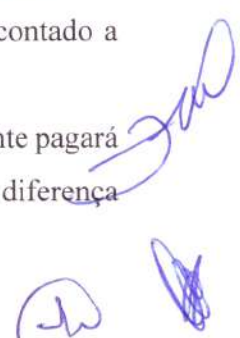
CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).



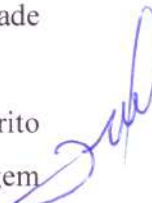


Certifico que o presente ato foi publicado
no placar desta Prefeitura nesta data.
Uruaçu - GO, 25/11/25
Secretaria Mun. de Administração

- 6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão) obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da lei n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei n.º 14.133/2021, art.115, *caput*).
- 7.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor designado por decreto, fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133/2021, art. 117, *caput*) que fica desde já encarregado.
- 7.3. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei n.º 14.133/2021, art. 117, inciso 1º).
- 7.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 7.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 7.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 7.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).





7.9. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.10. Ao **Fiscal do Contrato**, será garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei 14.133/2021 e nas normas internas da Prefeitura Municipal de Uruaçu.

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir os respectivos relatórios, no âmbito do Município;
- b) encaminhar os relatórios e demais atos produzidos ao gestor do contrato com cópia para a Controladoria Geral do Município;
- c) comunicar formalmente ao gestor do contrato a necessidade de celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- d) antecipar-se a solucionar problemas que afetem a relação contratual (greve, chuvas, fim de prazo, fragilidade da segurança, material inadequado, armazenamento, entre outros);
- e) notificar a Contratada em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo);
- f) exigir do contratado a relação nominal dos empregados, com dados informativos que comprovem o recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários;
- g) em caso de obras e prestação de serviços de engenharia, anotar todas as ocorrências no diário de obras, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando ao gestor do contrato aquelas que fugirem de sua alçada;
- h) receber e encaminhar imediatamente as faturas/notas fiscais, devidamente atestadas ao Gestor de Contratos para a devida formalização do processo de pagamento, observando previamente se a fatura apresentada pela Contratada refere-se ao objeto que foi efetivamente contratado, fazendo a devida conferência dos documentos fiscais que integram;
- i) fiscalizar a manutenção, pela Contratada, das condições de sua habilitação e qualificação, com a solicitação dos documentos necessários à avaliação;
- j) rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado, observando o contrato e o termo de referência.

7.11. Define-se como **Gestor do contrato**, o servidor, especialmente designado, por meio de Portaria, para gerenciar as relações firmadas com a contratada.

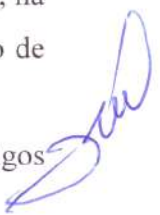


- a) cuidar da prorrogação do Contrato junto à autoridade competente (quando for necessário), que deve ser providenciada antes de seu término, reunindo as justificativas necessárias;
- b) formalizar termo de referência e pedido para abertura de nova licitação à área competente, para complemento do objeto do contrato no sentido de garantir a eficácia dos gastos públicos;
- c) solicitar o pagamento de faturas/notas fiscais, após atestadas pelo fiscal de contratos;
- d) fazer comunicação formal à unidade administrativa competente sobre quaisquer problemas detectados na execução contratual, que tenham implicações na atestação;
- e) comunicar as irregularidades encontradas: situações que se mostrem desconformes com o Edital ou Contrato e com a Lei;
- f) cuidar das alterações de interesse da Contratada, que deverão ser por ela formalizadas e devidamente fundamentadas, principalmente em se tratando de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ou repactuação;
- g) elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração unilateral do contrato pela Administração;
- h) alimentar os bancos de dados do Governo, os sistemas informatizados do Tribunal de Contas, responsabilizando-se por tais informações, inclusive sempre quando cobradas ou solicitadas;
- i) negociar o Contrato sempre que o mercado assim o exigir e quando da sua prorrogação, nos termos da Lei;
- j) procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas, controle interno ou jurídicas;
- k) formalizar os autos processuais, determinando ao Fiscal do Contrato que faça juntada de documentos nos autos de todos os fatos dignos de nota, incluindo acervo fotográfico;
- l) solicitar à autoridade competente ou providenciar a substituição do Fiscal do Contrato, sempre que necessário.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local, constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhando da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

8.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).





8.4. Substituir, reparar ou corrigir, às expensas, no prazo de 05 (cinco) dias, monobloco de demonstração avarias ou defeitos.

8.3. A CONTRATADA obriga-se a realizar, por sua conta e responsabilidade, a montagem completa do conjunto de mobiliário corporativo objeto deste contrato, no local designado pelo CONTRATANTE incluindo o posicionamento adequado dos componentes, fixação segura, testes de funcionalidade e remoção de embalagens e resíduos, garantindo que os itens estejam prontos para uso imediato, em conformidade com as especificações técnicas e prazos estabelecidos.

8.4. A execução do objeto contratual não implicará, em nenhuma hipótese, ônus financeiro adicional à Administração Pública, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas decorrentes do cumprimento do contrato.

8.5. A CONTRATADA obriga-se a fornecer exclusivamente materiais de primeira qualidade, novos, sem uso anterior, em perfeitas condições de conservação, funcionamento e acabamento, compatíveis com as especificações técnicas constantes neste contrato. Os itens deverão apresentar padrão elevado de durabilidade, resistência e funcionalidade ergonômica, sendo vedado o fornecimento de produtos recondicionados, danificados, com vícios aparentes ou que não atendam aos requisitos mínimos de desempenho e estética exigidos pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 . As partes deverão cumprir a Lei N.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 . Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3 . É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4 . A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5 . Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6 . É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7 . O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8 . O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9 . O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.2. O período de garantia deverá ser de no mínimo 06 (seis) meses, em caso de defeito de fabricação.

10.3. O fornecedor deverá garantir toda a assistência técnica durante o período de garantia. Deverá citar em sua proposta a sistemática de assistência técnica, com nome e endereço do(s) representante(s) a prestar(em) estes serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei N.º 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei N.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

11.2.4. Multa:

11.2.4.1. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei N.º 14.133, de 2021.

b) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei N.º 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei N.º 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei N.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei N.º 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- e;
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na seguinte dotação orçamentária:

DEPARTAMENTO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	VALOR
Secretaria Municipal de Administração (MAN. SEC. DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO)	04.121.0052.2.416.4.4.90.52	R\$ 58.176,12

Bolsa Família (MAN. DA BOLSA FAMILIA)	08.244.0126.2.328.4.4.90.52	R\$ 19.392,04
Unidade de Pronto Atendimento (MAN. UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO)	10.302.3005.2.259.4.4.90.52	R\$ 19.392,04

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, caso necessário, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei N.º 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei N.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei N.º 14.133, de 2021.

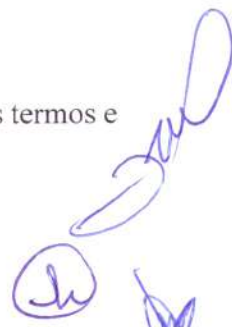
15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei N.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei N.º 14.133/21.





Certifico que o presente ato foi publicado
e afixado nesta Prefeitura nesta data.

Uruaçu - GO 25 / 11 / 25
Secretaria Mun. de Administração

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Uruaçu (GO), para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei N.º 14.133/21.

E por entenderem assim, justas e acordadas, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também assinam.

Uruaçu (GO), 25 de novembro de 2025.

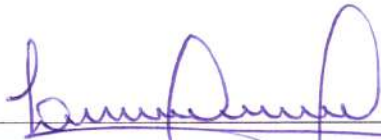
MUNICIPIO DE URUAÇU
Representante: ANNA CLARA GRATÃO HAASE
CNPJ: 01.219.807/0001-82
CONTRATANTE

JESSE SILVADE ARAUJO
Secretário Municipal de Administração

FUNDO MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Representante: JOSE CARLOS RIBEIRO DA SILVA
CNPJ: 14.627.173/0001-49
CONTRATANTE

VALQUIRIA EVANGELISTA MAIA
Coordenadora do Bolsa Família

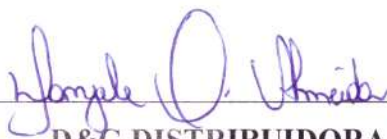
Município de Uruaçu
Atesto: Certifico que o presente ato foi publicado
no placar desta Prefeitura nesta data.
Uruaçu-GO 25/11/25
Secretaria Mun. de Administração



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Representante: LILIAN VAZ DA COSTA SANTOS
CNPJ: 04.755.973/0001-65
CONTRATANTE



WESLEY DE SOUSA COSTA
Secretário Municipal de Saúde



D&G DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ: 35.582.028/0001-69
Representante: DANYELE DE OLIVEIRA ALMEIDA
CPF Nº: 042.166.881-44
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 Kamilla Gonçalves CPF 083.710.861-64

2 Fateline Luiza G. Vaz CPF 840.264.991-20

EXTRATO DO CONTRATO N. 970/2025

CONTRATO Nº 970/2025

Processo administrativo nº 24256/2025

Ata de Registro de Preço nº 028/2025



Contratante:

MUNICIPIO DE URUAÇU-GO, CNPJ/MF nº 01.219.807/0001-82.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ: 04.755.973/0001-91

FUNDO MUNICIPAL DE DESENV. SOCIAL, CNPJ: 14.627.173/0001-49

Contratado: D&G DISTRIBUIDORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado,
inscrita no CNPJ nº 35.582.028/0001-69

Objeto: Aquisição eventual e futura de aparelhos de ar Condicionado do tipo split, tecnologia inverter, com capacidade de 24.000 btus, com controle remoto sem fio, mínimo de três velocidades de insuflamento (alta, média e baixa), movimento e controle automático do direcionamento de ar (swing), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e seus departamentos, a Unidade de Pronto Atendimento (UPA) e o Bolsa Família do Município de Uruaçu – GO.

Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

Dotação:

DEPARTAMENTO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	VALOR
Secretaria Municipal de Administração (MAN. SEC. DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO)	04.121.0052.2.416.4.4.90.52	R\$ 58.176,12
Bolsa Família (MAN. DA BOLSA FAMILIA)	08.244.0126.2.328.4.4.90.52	R\$ 19.392,04
Unidade de Pronto Atendimento (MAN. UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO)	10.302.3005.2.259.4.4.90.52	R\$ 19.392,04

Valor Global: R\$ 96.960,20 (noventa e seis mil novecentos e sessenta reais e vinte centavos)

URUAÇU (GO), 25 de novembro de 2025.